



**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A TOMADA
DE PREÇOS Nº. 01/2021
Processo: 2021/0039**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às nove horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria **200/2021**, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA RETANGULAR PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO FLUVIAL DA RUA ADELINO LOPES DA SILVA, BAIRRO CRECHE**, para dar seguimento ao processo licitatório, conforme segue:

EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ME OU EPP
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA	05.538.307/0001-64	S/REPRESENTAÇÃO	EPP
EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	29.916.998/0001-50	S/REPRESENTAÇÃO	EPP
UPPER ENGENHARIA EIRELI	22.301.901/0001-56	Lauri Sálvio Machado Junior CPF: 027.311.580-42	ME
RGS ENGENHARIA S.A.	19.368.227/0001-12	Dirceu Luiz Sgari CPF: 106.915.880-15	OUTRAS
EIXO CONSTRUÇÕES EIRELI	22.090.064/0001-63	Bruno dos Santos Bandeira CPF: 020.434.100-08	EPP

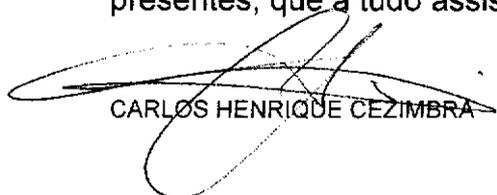
O envelope de habilitação foi aberto e os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas. Na sequência foi verificado que a empresa RGS ENGENHARIA S.A manifestou-se quanto a empresa EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ter apresentado CAT com atividades divergentes do objeto da licitação, também manifestou-se quanta a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI não ter apresentado atestado técnico com relação e pavimentação em CBUQ, como também alega que a mesma não apresentou atestado de visita, manifestou-se também em relação a empresa ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, alegando que o atestado de capacidade técnica não consta pavimentação em CBUQ. A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI manifestou-se quanto a empresa ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, alegando que a mesma procedeu a uma alteração de endereço para Triunfo/RS, mas no registro de CREA/RS da empresa consta como sede em Montenegro/RS, também não foi localizado no atestado de capacidade técnica "asfalto", com relação a empresa EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, não consta a atividade de saneamento no CRC, o responsável técnico de registro no CREA não apresentou nenhum atestado. Quanto a empresa EIXO CONSTRUÇÕES EIRELI, alega que os atestados de capacidade técnica apresentados não

foram autenticados, também o responsável técnico de registro no CREA não apresentou nenhum atestado. A empresa EIXO CONSTRUÇÕES EIRELI manifestou-se quanto a empresa EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica referente a pavimentação em CBUQ, ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, alegando que o atestado de capacidade técnica não consta pavimentação em CBUQ, quanto a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI apresentou uma declaração futura de contratação de engenheiro Fernando Luis Colombo, que não deve ser aceita pela condição de não constar no instrumento convocatório esta condição para comprovação dos profissionais técnicos pertencentes a empresa.

A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI declara que nos termos da Lei 8666/93 o contrato de prestação futura é válido como comprovação de vinculação do profissional.

Ato contínuo, a comissão encerra a sessão para análise dos questionamentos e encaminha os Atestados de Capacidade Técnica para a secretaria de Planejamento para a devida análise parecer.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.



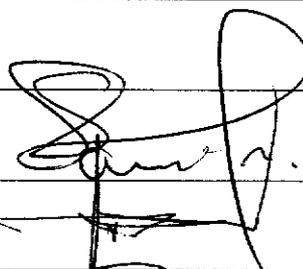
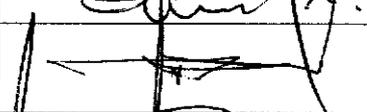
CARLOS HENRIQUE CEZIMBRA



VALDAÍR ALFF BARCELOS



CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

EMPRESA	ASSINATURA
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA	
EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	
UPPER ENGENHARIA EIRELI	
RGS ENGENHARIA S.A.	
EIXO CONSTRUÇÕES EIRELI	